



Estado do Acre
Assembleia Legislativa

Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2021.

“Altera os artigos 12 e 18 da Lei Estadual n.º 1.486 de 17 de janeiro de 2003.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER objetivo que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Estadual n.º 1.486 de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art.12-A. Proprietários, possuidores e instituições financeiras poderão:

I - Efetuar o registro de contrato relativo a animais de interesse da Defesa Sanitária Animal, inclusive em operação de crédito financeiro;

II - Permitir o bloqueio de registro de outros contratos ou de emissão de guias de transporte relativas aos bens objeto de contrato registrado no âmbito do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) do Acre; e

III - Solicitar certidão de garantia de bens semoventes.

Art. 2º. O artigo 18 da Lei Estadual n.º 1.486 de 17 de janeiro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo e inciso:

§4º. Os recursos financeiros oriundos da arrecadação de emolumentos cobrados pela emissão de documentos zoossanitários, multa e outros pela prestação de serviços, autorizações de abates de animais, assistência veterinária, elaboração de projetos rurais, exames e análises laboratoriais e de outras receitas resultantes da execução de projetos direcionados à produção e sanidade animal destinam-se ao atendimento das despesas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) do Acre, com a execução do Programa de Defesa Sanitária Agropecuária no Estado.

I - Os recursos que trata o caput deste parágrafo serão recolhidos diretamente no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) do Acre e os emolumentos cobrados de acordo com o registro de Contrato relativo a bens semoventes - 5 UPF/AC (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Acre).



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art. 3º. A operacionalização do previsto nesta Lei será feita em regulamento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 03 de agosto de 2021.

Assinatura manuscrita de Roberto Duarte em tinta preta.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento, o processo de regularização fundiária não tem demonstrado eficiência por parte dos organismos públicos e, atualmente, grande parte das propriedades rurais não são detentoras do título de propriedade de terra.

Essa situação acaba impedindo o produtor rural acesso a investimentos tecnológicos e, principalmente, a financiamento bancário.

Em caso semelhante, o governador do Estado de Rondônia, coronel Marcos Rocha, sancionou a Lei 5.069 de 2021, inserindo novo texto legal à Lei 982 de 2001, regulamentando a política de Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia.

Na prática, os novos dispositivos permitem ao produtor rural obter financiamento junto as instituições bancárias com carência e juros baixos apresentando como garantia o rebanho bovino disponível na propriedade rural com anuência da agência de defesa sanitária agrosilvopastoril, que ficará tutelando a guarda dos animais disponibilizados na negociação financeira.

Sabemos que o produtor rural tem dificuldade para buscar empréstimos em razão da exigência de avalista e a escritura da propriedade.

Assim sendo, este Projeto de Lei visa suprir de forma didática esta lacuna do Poder Público, propiciando ao produtor rural, com anuência formal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) do Acre, garantia de acesso a operações de crédito financeiro, permitindo a alienação fiduciária ou penhor de bens semoventes, como garantia no empréstimo financeiro, sem a burocracia que acontece atualmente, sem avalista e sem dar a sua propriedade rural como garantia para o empréstimo financeiro.

Diante dessa justificativa, pedimos o necessário apoio aos nobres colegas desta Casa de Leis, a fim de que este projeto logre êxito em sua caminhada pelo processo legislativo.

Sala das Sessões “**Deputado FRANCISCO CARTAXO**”, 03 de agosto de 2021.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB